



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 585/97


CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE FREI INOCÊNCIA

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto por :

-  Socia/Departamento;
- Vereadores;
- Comercial;
- I - Prefeito Municipal;
 - II - o Secretário de Assistência
 - III - encarregado de obras públicas;
 - IV - o Secretário Municipal da Fazenda;
 - V - Um representante da Câmara dos
 - VI - Um representante da Associação
 - VII - 2 representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de moradores, legalmente constituída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 10 de Dezembro de 1997.

José Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilério dos Santos
Secretária Munic. da Administração